



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo - Fone: 3826.9500

LEI Nº 2477 DE 09 DE MAIO DE 2005

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.205/2.001 de 05/09/2001, que passam a ter a seguinte redação.

Art. 4º - O Conselho municipal de Educação de Uchoa será constituído por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas de notório saber e experiências em matéria de educação, da seguinte forma:

- I - 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) Representante dos pais de alunos das escolas públicas;
- III - 01 (um) Representante dos dirigentes das escolas públicas;
- IV - 01 (um) representante das funções de coordenação pedagógica das escolas públicas;
- V - 01 (um) Representante dos servidores das escolas públicas;
- VI - 01 (um) Representante dos professores das escolas públicas das escolas estaduais;
- VII - 02 (dois) Representantes dos professores das escolas públicas municipais.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, previstos neste artigo, serão indicados na seguinte conformidade:

- a - Inciso I, pelo Prefeito Municipal.
- b - Inciso II, pela associação de Pais e Mestres de cada Unidade Escolar.
- c - Incisos III ao VII pelas suas respectivas Unidades Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

§ 2º - Cada conselheiro terá seu respectivo suplente.

§ 3º - Caberá ao Prefeito Municipal a escolha do titular e do suplente dos segmentos relativos aos incisos II ao VII, deste artigo, dentre os indicados na forma do § 1º.

§ 4º - O mandato do conselheiro será de 2 anos, possibilitando somente uma recondução por igual período.

§ 5º - O mandato do conselheiro será declarado extinto no caso de renúncia expressa, ou cessação do vínculo com o órgão, instituição ou segmento que o indicou.

§ 6º - No caso de vacância de membro titular do conselho assumirá o respectivo suplente.

Art. 5º - Para cumprir as atribuições que lhes são próprias nos termos desta lei, o Conselho Municipal de Educação executará suas funções através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º - O Colegiado será constituído por todos os membros do conselho.

§ 2º - A Presidência será exercida pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Os trabalhos da Secretaria Executiva serão exercidos por servidor municipal designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de dois anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 8º - No dia da posse, sob a presidência do conselheiro mais idoso, o Conselho elegerá três de seus membros para comporem a lista tríplice, que deverá ser encaminhada, dentro do prazo de 24 horas da data da reunião.

§ único - Em igual prazo, o Prefeito Municipal escolherá dois membros da lista tríplice para as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

Art. 9º - A nomeação dos Conselheiros, e bem como do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, será efetuada através de Decreto.

Art. 10º - O regimento interno, disporá sobre as normas gerais da organização e funcionamento do Conselho.

§ único - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 dias, após a posse.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação, deverá contar com assessoria jurídica junto ao poder público local sem ônus para o mesmo.

Art. 12º - O orçamento geral do Município consignará dotação própria para atendimento das despesas do conselho de que trata essa.

Art. 13º - Permanecerá inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.205 de 05 de setembro de 2.001.


Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, em 09 de Maio de 2005.


Dr. MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da prefeitura.


MARCIA REGINA DE LOUREÇO
DIRETORA DE GABINETE